

DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Dezembro de 1992

relativa à lista dos estabelecimentos da República da Croácia aprovados para efeitos de importação de carne fresca para a Comunidade

(93/26/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b), do seu artigo 18º,

Considerando que, para poderem ser autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade, os estabelecimentos situados nos países terceiros devem satisfazer as condições gerais e particulares fixadas na directiva supra-referida;

Considerando que, em conformidade com o nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, a República da Croácia notificou uma lista dos estabelecimentos autorizados a exportar para a Comunidade Económica Europeia;

Considerando que os estabelecimentos, objecto de uma inspecção comunitária efectuada no local, oferecem garantias de higiene suficientes e que, por conseguinte, podem ser admitidos numa primeira lista, estabelecida em conformidade com o nº 1 do artigo 4º da referida directiva, dos estabelecimentos a partir dos quais pode ser autorizada a importação de carne fresca;

Considerando que, na sequência da Decisão 92/390/CEE da Comissão, de 2 de Julho de 1992, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária para as importações de carne fresca proveniente da República da Croácia ⁽³⁾, as importações de carne fresca de suíno proveniente desse país já não são autorizadas;

Considerando que, no entanto, em conformidade com a Decisão 92/447/CEE da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que altera no respeitante a determinados países do Leste europeu, a Decisão 91/449/CEE, que estabelece os modelos de certificados relativos aos produtos à base de carne importados de países terceiros ⁽⁴⁾, são autorizadas as

importações de produtos à base de carne de suíno que tenham sido objecto de um tratamento previsto por essa decisão; que, por esse motivo, tais produtos devem ser fabricados a partir da carne de suíno obtida nos estabelecimentos aprovados;

Considerando que as condições de importação de carne fresca proveniente dos estabelecimentos constantes da lista anexa à presente decisão permanecem sujeitas às demais disposições, bem como ao respeito das disposições gerais do Tratado e, em especial, às outras regulamentações comunitárias no domínio veterinário, nomeadamente em matéria de polícia sanitária;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. São aprovados para efeitos de importação de carne fresca para a Comunidade os estabelecimentos da República da Croácia constantes do anexo.
2. As importações provenientes destes estabelecimentos permanecem sujeitas às demais disposições comunitárias no domínio veterinário, especialmente em matéria de polícia sanitária.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

⁽²⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽³⁾ JO nº L 207 de 23. 7. 1992, p. 53.

⁽⁴⁾ JO nº L 248 de 28. 8. 1992, p. 69.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Número de aprovação	Estabelecimento/Endereço	Categoria (*)							ME
		M	IC	EF	B	O/C	S	SP	
1	KK Krizevcanka, Krizevci	x			x		x		T, 2
8	Cromax, Bjelovar	x			x		x		T, 2
10	Pik Vrbovec	x	x		x		x		T, 2
	Vrbovec			x					1
139	Podravka	x	x		x				
	Koprivnica	x					x		T, 2
214	Industrija Mesa Ivanec, Ivanec	x	x		x				

(*) M: Matadouro

IC: Instalação de corte

EF: Entrepasto frigorífico

B: Carne de bovino

O/C: Carne de ovino/caprino

S: Carne de suíno

SP: Carne de solípedes

ME: Menções especiais

T = Os estabelecimentos com a menções «T» são autorizados nos termos do artigo 4.º da Directiva 79/96/CEE, a executar o exame para a detecção de triquinias previsto no artigo 2.º da referida directiva.

1 = Unicamente carnes embaladas.

2 = Carne de suíno destinada unicamente ao fabrico de produtos à base de carne.